

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



CONTRATO № 137/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA VICTORIO FAE NETO – MARKETING DIRETO.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 — Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa VICTORIO FAE NETO — MARKETING DIRETO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.019.070/0001-07, com sede à Rua Manoel Antonio Pinto, nº 1155, Apto 71, Morumbi (CEP: 05.663-020), no município de São Paulo — Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pela exclusividade do Senhor Victorio Faé Neto, CPF: 005.369.898-34, RG: 3.106.890-X de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 201/2.018, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21de Junho de 1.993, e suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

- 1ª.- A **CONTRATANTE** visando atender a necessidade da APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA APRESENTAÇÃO VASCO FAÉ NO EVENTO 13º ILHA BLUES FESTIVAL INTERNACIONAL 2018 NOS DIAS 13 E 14 DE JULHO DE 2018 NA ARENA DE EVENTOS BOQUEIRÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.— Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições adiante estabelecidas.
- 1.12.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- 1.2ª.- A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.
- 2ª.-Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pela Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela **CONTRATANTE**.
- 3ª.-Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a *preço global de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)*, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 4ª.-O presente contrato terá **vigência** a iniciar-se na data de sua assinatura, ou seja, no *dia 10 de julho de 2.018, e vigorará até* a *apresentação, ou seja, a findar-se no dia 14 de julho* de 2018, devendo a **CONTRATADA**, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 5ª.-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 6ª.-No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.
- 6.1ª.-Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 7ª.-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária:
- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL 02.06 DIVISÃO DE CULTURA 02.06.03 EVENTOS CULTURAIS 13.392.0018.1019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CATEGORIA ELEMENTO 3.3.90.39 CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 FONTE DE RECURSO 1 FICHA ORÇAMENTARIA № 166
- 8ª.-O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago antes a realização do Evento, de acordo com solicitação da Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencido no caixa da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- 8.1^a.-A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao **CONTRATANTE** efetuará o pagamento diretamente no caixa do **CONTRATANTE**.
- 8.2ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.3ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- 8.4ª.Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.
- 9ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se à:
- 9.1ª.-A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.
- 9.2ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- 9.3ª.- Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- 9.4ª.-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços
- 10ª.-Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.
- 11ª.-A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- 11.1ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **CONTRATADA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 11.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 11.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 11.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 11.5ª.-A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- 11.6ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 11.7ª.-A **CONTRATANTE** irá custear as despesas com translado local, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.
- 12ª.-O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 13ª.-A escolha do elenco de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da **CONTRATADA**, e contra ela a **CONTRATANTE** não poderá se opor.
- 14ª.-A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.
- 15ª.-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.
- 16ª.-Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a **CONTRATADA** apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a **CONTRATANTE** não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.
- 17ª.-A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos teatrais e ou bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.
- 18ª.-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 19ª.-A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.
- 20ª.-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 21ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.
- 22ª.-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.
- 23ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



24ª.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores. 24.1ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam. Ilha Comprida, 10 de julho de 2018.

CONTRATANTE:		
	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	
CONTRATADA:	PREFEITO MUNICIPAL	
	VICTORIO FAE NETO – MARKETING DIRETO VICTORIO FAÉ NETO	
TESTEMUNHAS:		
1ª		2ª
	VISTO E APROVADO:	

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829.